



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 13/08/18

Plenário  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Franvaldo Ferreira

para relatar

Em 13/08/18

Presidente/Comissão de Constituição  
e Justiça



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER À MENSAGEM N° 45/GG, DE 17 DE JULHO DE 2018 – PROCESSO N° 17760/2018**

**EMENTA:** “decidi **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei Complementar que ‘Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.’”

**AUTOR:** GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

**RELATOR:** DEP. FIRMINO PAULO (PP).

**I – RELATÓRIO**

Foi enviada a esta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 45/GG, de 17 de julho de 2018, de autoria do chefe do Poder Executivo estadual para regular tramitação.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da Mensagem na forma apresentada.

**II – VOTO DO RELATOR**

Trata-se de Mensagem/GG, onde o Governador do Estado do Piauí comunica que decidiu vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, que em seu art. 5º, ao propor a alteração do art. 187 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3.136, de 12 de dezembro de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

1979, visa atribuir o reajuste de 15 (quinze) por cento, a título de representação, sobre os vencimentos dos Desembargadores que estiverem no exercício dos mandatos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça, Vice Corregedor Geral da Justiça e Diretor da Escola Judiciária.

Nas razões do voto parcial, salienta-se que, em virtude do calendário eleitoral, na circunscrição do pleito, é vedado fazer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos, conforme determinação do art. 73, VIII da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997).

Expõe ainda, que a sanção, diferentemente das deliberações colegiadas do Poder Legislativo, por constituir ato singular do chefe do Poder Executivo, poderia induzir a interpretação de ter incursão em conduta vedada, visto que o percentual do reajuste ultrapassa o índice oficial divulgado pelo IBGE de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) da inflação anual.

Entendemos que é obrigação do Governador, se considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente, como disciplina o art. 78, §1º, da Constituição do Estado do Piauí.

**"Art. 78. (...)**

**§1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto." (Grifo nosso)**

Diante disso, entendemos que a matéria vetada encontra respaldo legal. Portanto, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua aprovação.

**III – PARECER DA COMISSÃO**

*fs/mv*



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

( ) pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de agosto de 2018.

*Firmino Paulo*  
Dep. **Firmino Paulo**  
Relator

